



# PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul  
Governo Municipal

**LEI Nº. 577, de 17 de Abril de 2006.**

***Dispõe sobre prorrogação do prazo de início e conseqüentemente término de obras previstas no caput do art. 2º, da Lei nº 500, de 03 de maio de 2005.***

**ROBERTO HASHIOKA SOLER**, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** A empresa **Aldemir Porfirio Conceição - ME** – CNPJ nº 03.064.991/0001-64 deverá iniciar as obras previstas na Lei nº 500, de 03 de maio de 2005, até o dia 20 de setembro de 2006, devendo terminá-las até 20 de março de 2007, sob pena de reversão do imóvel que lhe foi doado, para o patrimônio do Município de Nova Andradina.

**Art. 2º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Andradina MS, 17 de abril de 2006.

**Roberto Hashioka Soler**  
PREFEITO MUNICIPAL

